



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de **Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.636.981/0001-93**, com sede na **Fazenda Lagoa da Cruz**, zona rural do Município de Maracás – BA.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que a entidade possa firmar convênios, parcerias e receber benefícios do Poder Público Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizados seus dados cadastrais, estatutários e contábeis, bem como comprovar o efetivo funcionamento e a continuidade de suas atividades sociais em benefício da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz**, entidade que desempenha relevante papel social na organização, fortalecimento e apoio aos trabalhadores rurais da localidade de Lagoa da Cruz.

A associação desenvolve atividades voltadas ao desenvolvimento rural, à promoção da cidadania, à melhoria das condições de vida das famílias do campo e ao fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo de forma significativa para o progresso social e econômico da comunidade.

O reconhecimento de utilidade pública possibilitará à entidade ampliar suas ações, celebrar parcerias com o Poder Público e acessar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, beneficiando diretamente a população local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Diante da importância dos serviços prestados e do interesse público envolvido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás-BA, em 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ALEX GOMES DE OLIVEIRA

Data: 03/02/2026 09:49:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Gomes de Oliveira
Vereador – Câmara Municipal de Maracás

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DA CRUZ**

AVERBADO

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na Fazenda Lagoa da Cruz, no de Município de Maracás/BA, regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da Associação:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos trabalhadores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômica, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente atendimento das necessidades de assistência técnica e creditícia;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º - Promover, participar e executar, de forma direta ou em cooperação, parcerias, convênios, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com instituições privadas, nacionais ou internacionais, visando à implementação, apoio, gestão e acompanhamento de programas, projetos e ações voltados à provisão de habitação de interesse social e demais modalidades de moradia destinadas à população de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º - Podem entrar na Associação os trabalhadores que estejam ligados pelo o mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considerando-se trabalhadores os homens e mulheres de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) decidida em Assembleia Geral, conforme disposto no art. 15º;
- c) poderá ser excluído o associado por descumprimento do presente, pela falta a três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, ou outro motivo que caracterize justa causa, desde que lhe seja garantido o amplo direito de defesa.



Art. 5º - São direitos do associado:

AVERBADO

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedido pela associação;
- b) votar a ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembleia Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela de tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento;
- f) convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em qualquer cargo.

Art. 6º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela associação,
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para um bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor de R\$ 10,00 (dez reais) decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) maquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8º - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11 – Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14 - O "quórum" para realização das Assembleias Gerais e de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no **art. 12** - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicaram a pauta.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e afixado em lugar público e frequentado.

Art. 17 - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18 - Todas as decisões da Assembleia Gerais deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os presentes.

Art. 19 - A Diretoria executiva compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos coordenadores de cada grupo, comissões ou departamentos que venham a ser criados.



Art. 20 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos admitindo-se mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações todas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso,
- e) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais.
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) apresentar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavras ou mandar lavrar Atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os receptivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25 - Compete ao tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta o impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em bancos, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordem de pagamentos e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto mantendo-o sob sua responsabilidade;



g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras quando for o caso;

h) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e um suplente, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessária;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 28 - As eleições para o cargo eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro do quarto ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Art. 13.

Art. 29 - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição dos associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30 - Cada Associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31 - Os membros eleitos para a diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 32 - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os componentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, local, o dia e a hora da realização da mesma.

Art. 33 - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não-ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;



AVERBADO

- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 34 - Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35 - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembleia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc. exigidos por Lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Art. 37 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Art. 39 - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela assembleia Geral.

Art. 41 - O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 2029.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia Geral.

Maracás - Bahia, 23 de novembro de 2025

AVERBADO



Lauro de Jesus de Novaes
Presidente da Associação



Leandra de Souza Cruz
Secretária da Assembleia

Neandro Souza Pereira
OAB/BA 49.572

TABELIONATO DE NOTAS DE MARACÁS - Rua Barão do Rio Branco
n. 104 - tabelionaldemaracas@gmail.com - Fone: (73) 3533-3433

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LAURO DE JESUS DE
NOVAES E LEANDRA DE SOUZA CRUZ

Em testemunho da verdade: Vanessa Pires De
Oliveira, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - MARACÁS -
BA 1/12/2025. Valor do Ato: R\$ 13.80 Emol: R\$
6.66 Taxa: R\$ 7.14

1028.AB240317-5 E 1028.AB240318-3

SELO REC. SEMELHANÇA
www.tpa.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE

Protocolado em: 03/12/25 sob. n.º 6901

Registrado no Livro A-16 Fls. 30 n.º 1232

Obs.: Averbação AV-8135,

ps. 4566, Livro A-03

MARACÁS-BA 03 de Dezembro de 25

Dou fe: Poliana Garcia

Poliana Garcia da Cunha Cortes

CPE: 859.734.895-07

Escrevente Autorizada



REGISTRADO

Ata da Assembleia de Constituição da Associação dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, na Escola Esmeralda de Pereira, localizada na Fazenda Lagoa da Cruz, município de Maracás, Estado da Bahia, precisamente às quinze horas reuniram-se em assembleia os trabalhadores Rurais in fine assinados com o propósito de fundarem uma Associação de Trabalhadores Rurais sob a forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos a assembleia escolheu por aclamação o sr. Juraci Soares de Novais que confiou a mim Vermilal José Fontes para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social o qual foi feito artigo por artigo e foi aprovado pelo voto de todos os presentes. No prosseguimento dos trabalhos a Assembleia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo o resultado o seguinte: Para membros da Diretoria: Presidente, Juraci Soares de Novais; Secretário, João Moraes da Silva; Tesoureiros, Antônio Harinho Umbuna na. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, Eládio Gomes do Nascimento Filho, Manelito da Cruz Oliveira, Joel Oliveira dos Santos; Para membros suplentes do Conselho Fiscal: Eládio Moraes Santos, Roque Araújo da Cruz, Odair Nascimento dos Santos. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação de Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz, com administração e sede no povoado de Lagoa da Cruz, Sociedade Civil sem fins lucrativos criada no abrigo do Código Civil Brasileiro. A Assembleia deliberou ainda por uma

REGISTRADO

unidade fixar em R\$ 1,50 (um real e cinquenta / centavos) o valor mensal da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. Nada mais havendo a deliberar os trabalhos foram encerrados e eu Percebal José Fontes, que secretarei a assembleia, que digo, redigi esta ata que lida e achada de acordo fica assinada por todos. Percebal José Fontes

Juraci Soares Pereira
 João Moraes do Salto
 Antonio Marinho Umburana
 Odair Nascimento dos Santos
 Elidio Marssombro
 Roque Araujo da Cruz
 Elidio Gomes do Nascimento Filho
 Demival Santos de Andrade
 Edvaldo Machado de Oliveira
 Gore Cordoso de Oliveira

13232244/0001-41
 CARTÓRIO DO REGISTRO DE
 IMÓVEIS E HIPOTECAS
 RUA RUY BARBOSA, S/N
 CENTRO - CEP. 45360
 MARACÁS - BA

Trênem Oliveira da Silva

Irland Novaes dos Santos
 Regivaldo Santos A Lima

CARTÓRIO DO REGISTRO
 DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
 MARACÁS - BA

João Guilherme Barbosa de Oliveira

Apresentando hoje para Registro o
 Registrado sob o n.º 115

Manoel Alexandre Gonçalves

fls. 455/459 do Livro n.º A-3

Amisio Moraes Santos

Registro de Pessoas Jurídicas.

Manuelita da Cruz Oliveira

Maracás 17 de fevereiro de 1998

Marilene das Santos Basto

Percebal José Fontes

Elia Eli Silva de Andrade

OFICIAL Designado

Micel (Miguel) de F. dos Reis

Romulo de Souza Cruz

Geraldo Machado de Oliveira

Godil de Sousa de Brito

Agua moquina Souza

Antônia Oliveira da Silva

Rosete Carlos Santos Sampaio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.636.981/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ LAGOA DA CRUZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO FAZENDA
CEP 45.360-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARACAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



**Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais
de Lagoa da Cruz - Maracás - Ba**

Fundada em 14 de dezembro de 1997

e-mail: alagoadacruz@gmail.com tel: 73 98825 3999

CNPJ: 02.636.981/0001-93

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Lauro de Jesus de Novaes, portador(a) do RG nº 09464580-93 e CPF nº 020.793.015-51, na qualidade de Presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.981/0001-93, com sede na Fazenda Lagoa da Cruz, declaro para os devidos fins de direito que a referida organização:

1. É uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social;
2. Desenvolve atividades voltadas para fins assistenciais, direitos do homem e da mulher do campo, educacionais e esportivos, não distribuindo resultados, dividendos ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedores;
3. Aplica seus superávits financeiros, caso existam, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maracás Ba, 02 de fevereiro de 2026

Lauro de Jesus de Novaes – Presidente

Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz



**Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais
de Lagoa da Cruz - Maracás - Ba**

Fundada em 14 de dezembro de 1997

e-mail: alagoadacruz@gmail.com tel: 73 98825 3999

CNPJ: 02.636.981/0001-93

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Eu, Lauro de Jesus de Novaes, portador(a) do RG nº 09464580-93 e CPF nº 020.793.015-51, na qualidade de Presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.981/0001-93, com sede na Fazenda Lagoa da Cruz, declaro para os devidos fins de direito que a referida organização:

1. É uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social;
2. Desenvolve atividades voltadas para fins assistenciais, direitos do homem e da mulher do campo, educacionais e esportivos, não distribuindo resultados, dividendos ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedores;
3. Aplica seus superávits financeiros, caso existam, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maracás Ba, 02 de fevereiro de 2026

Lauro de Jesus de Novaes – Presidente

Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz



Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz - Maracás - Ba

Fundada em 14 de dezembro de 1997

e-mail: alagoadacruz@gmail.com tel: 73 98825 3999

CNPJ: 02.636.981/0001-93

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

A Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.981/0001-93, com sede em Fazenda Lagoa da Cruz, por intermédio de seu representante legal Lauro de Jesus de Novaes, portador do RG nº 09464580-93 e CPF nº 020.793.015-51, DECLARA para os devidos fins que:

1. Nenhum membro da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal** recebe qualquer tipo de remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem financeira pelo exercício de suas funções, sendo o trabalho realizado de forma inteiramente voluntária.
2. A entidade não distribui lucros, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio a seus dirigentes, mantenedores ou associados.
3. Tais práticas estão em conformidade com o **Estatuto Social** da instituição e com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), firmo a presente

Maracás Ba, 02 de fevereiro de 2026

Lauro de Jesus de Novaes – Presidente

Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz



Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz - Maracás - Ba

Fundada em 14 de dezembro de 1997

e-mail: alagoadacruz@gmail.com tel: 73 98825 3999

CNPJ: 02.636.981/0001-93

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

A Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.981/0001-93, com sede em Fazenda Lagoa da Cruz, por intermédio de seu representante legal Lauro de Jesus de Novaes, portador do RG nº 09464580-93 e CPF nº 020.793.015-51, DECLARA para os devidos fins que:

1. Nenhum membro da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal** recebe qualquer tipo de remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem financeira pelo exercício de suas funções, sendo o trabalho realizado de forma inteiramente voluntária.
2. A entidade não distribui lucros, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio a seus dirigentes, mantenedores ou associados.
3. Tais práticas estão em conformidade com o **Estatuto Social** da instituição e com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser a expressão da verdade, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), firmo a presente

Maracás Ba, 02 de fevereiro de 2026

Lauro de Jesus de Novaes – Presidente

Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Cruz